



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

1ª ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

INEXIGIBILIDADE Nº 50/2026

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO À FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EM AFASTAMENTOS LEGAIS (LICENÇA-MATERNIDADE, LICENÇA MÉDICA/ATESTADO E FÉRIAS), NOS CARGOS DE DENTISTA (40H), ENFERMEIRO (40H), FARMACÊUTICO (40H) E TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40H), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA/PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, A PARTIR DAS 09:00 (NOVE) HORAS NA SALA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTOS NO MUNICÍPIO, SENDO OS SEGUINTE SERVIDORES:ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR, PAULO CESAR DE ALMEIDA, DANDARA RAISSA DOS SANTOS E JOICE CAROLINA DOS SANTOS, AMBOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE Nº 50/2026**, QUE TEM COMO OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO À FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES EM AFASTAMENTOS LEGAIS (LICENÇA-MATERNIDADE, LICENÇA MÉDICA/ATESTADO E FÉRIAS), NOS CARGOS DE DENTISTA (40H), ENFERMEIRO (40H), FARMACÊUTICO (40H) E TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40H), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA/PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA.

AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, A PARTIR DAS 13:00 (TREZE) HORAS, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE SAÚDE PARA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº50/2026, SENDO OS SEGUINTE SERVIDORES: SIRLEI APARECIDA GRANADO, JOSIANE FERNANDA DOS SANTOS E ESTELA APARECIDA PLATH.

ABERTOS OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMISSÃO DA SAÚDE POR ORDEM PROTOCOLAR CONFORME PESSOAS FÍSICAS ABAIXO:

DENTISTA

HABILITADOS

1.ANA LUÍSA AFONSO VANZO
CPF SOB Nº051.991.949-17
INSCRIÇÃO PR-CD-36617

CADASTRO DE RESERVA

1. SANDY GABRIELLA MARCILIO CANHETE
CPF SOB Nº114.098.049-17
INSCRIÇÃO PR-CD-038041



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

ENFERMEIRO

HABILITADOS

1. GABRIELA CASTRO DE OLIVEIRA
CPF Nº109.386.439-75
INSCRIÇÃO COREN-PR 835.582

CADASTRO DE RESERVA

FARMACÊUTICO - SEM PROPOSTAS

HABILITADOS

CADASTRO DE RESERVA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

HABILITADOS

1. JÉSSICA CAROLINA DE JESUS
CPF SOB Nº084.142.159-55
INSCRIÇÃO COREN-PR 869.448

CADASTRO DE RESERVA

1. JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS CAVAGUCHI
CPF SOB Nº061.773.009-10
INSCRIÇÃO COREN-PR 182.88-13

DESCCLASSIFICADOS POR PARENTESCO COM SERVIDORES

ANDRIELLY KARINE BATISTA - FARMACÊUTICA
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS - TÉCNICA DE ENFERMAGEM
ANNAMY KRISTINE BATTISTA - DENTISTA
KATHLEN CAROLINE CUSTÓDIO FARIA - DENTISTA

AS JUSTIFICATIVAS REFERENTES ÀS DESCLASSIFICAÇÕES DOS INTERESSADOS RELACIONADOS ACIMA ENCONTRAM-SE APRESENTADAS EM ANEXO DESTES DOCUMENTOS.

A PARTIR DO DIA 08 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS CONSTATARAM O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ENTREGUES PRESENCIALMENTE, TEMPESTIVAMENTE E DEVIDAMENTE LACRADOS DIRECIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EM CONFORMIDADE AO PROCESSO CONSTANTE NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 50/2026, A EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCEDEU AO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO NA PRESENTE DATA. A PARTIR DO DIA 11 DE SETEMBRO ÀS 09:00 H, AS DOCUMENTAÇÕES FORAM ANALISADAS E CONFERIDAS PELA EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

LICITAÇÃO E NO DIA 11 DE SETEMBRO ÀS 13:00 H PELA COMISSÃO DE SAÚDE, COMPROVANDO A AUTENTICIDADE DAS MESMAS. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, INTERESSE PÚBLICO, ECONOMICIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, A COMISSÃO DECIDE PELA HABILITAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS CONFORME O EDITAL DA INEXIGIBILIDADE 50/2026

NADA MAIS HAVENDO A RELATAR, ENCERROU-SE A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO NO DIA 22 DE SETEMBRO ÀS 09:00 H, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA, QUE UMA VEZ LIDA E ACHADA CONFORME, SERÁ ASSINADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMISSÃO DE SAÚDE, ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM TODO O PROCESSO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SERÁ ENCAMINHADA TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR
Data: 23/09/2026 15:00:12 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO CESAR DE ALMEIDA
Data: 23/09/2026 15:11:28 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO CESAR DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por
DANDARA RAISSA DOS SANTOS:13482810907
Dados: 2026.09.23 15:04:51 -03'00'

DANDARA RAISSA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por JOICE CAROLINA DOS SANTOS:08913337975
Dados: 2026.09.23 15:08:28 -03'00'

JOICE CAROLINA DOS SANTOS

COMISSÃO DE SAÚDE

Documento assinado digitalmente
gov.br SIRLEI APARECIDA GRANADO
Data: 24/09/2026 15:49:01 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIRLEI APARECIDA GRANADO

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSIANE FERNANDA DOS SANTOS
Data: 23/09/2026 17:10:58 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSIANE FERNANDA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ESTELA APARECIDA PLATH:06489763940
Dados: 2026.09.23 16:01:24 -03'00'

ESTELA APARECIDA PLATH



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2025-2028

MEMORANDO Nº1498/2026

Mauá da Serra, 21 de setembro de 2026

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: Análise quanto à relação de parentesco entre servidores municipais e pessoa física credenciada na Inexigibilidade nº 50/2026.

Em atenção ao parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta Municipalidade e à manifestação da AVIA-TCE-PR (em anexo), manifesto-me pelo acolhimento de ambas as orientações, e determino formalmente o indeferimento dos pedidos de credenciamento dos interessados. A medida visa resguardar os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Atenciosamente


CLEULETE M. DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

18/09/2026 13:49

AVIA-TCEPR: Atendimento Virtual por Inteligência Artificial (versão 2025.07.04) teste 01

2026 13:45

Saber sobre credenciamento de pessoa física, a pessoa credenciada tem parentesco com um funcionário em
a Secretaria de Finanças, que e responsável pelos pagamentos. Gostaria de saber se a irmã e a pessoa que ele
não estável podem participar do credenciamento?

[AVIA-TCEPR] 18/09/2026 13:45

Resposta direta

No caso apresentado, há impedimento para o credenciamento de pessoa física que seja irmã ou companheira (união estável) de funcionário ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Finanças, quando este atua diretamente na área responsável pelos pagamentos, conforme a legislação e a jurisprudência do TCE-PR e TCU.

A Lei nº 14.133/2021, art. 14, IV, veda a participação em licitação (incluindo credenciamento) de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de parentesco até o terceiro grau (incluindo irmãos e companheiros) com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, o que abrange o responsável pelos pagamentos, por ser parte da gestão contratual. O entendimento do TCE-PR reforça que a vedação se aplica a familiares de servidores que atuam em funções sensíveis do processo de contratação, como membros de comissão, pregoeiros, gestores e fiscais de contrato, e também àqueles que atuam no controle interno ou em áreas de pagamento, por sua influência direta no processo de contratação pública ¹.

Portanto, tanto a irmã quanto a pessoa em união estável com o funcionário em comissão responsável pelos pagamentos não podem ser credenciadas, pois há conflito de interesses e violação aos princípios da moralidade e impessoalidade, conforme jurisprudência do TCU e TCE-PR ^{2 3 1}.

Fundamentação

Legislação

- Lei nº 14.133/2021, art. 14, IV:
"Não poderão disputar licitação [...] aquele que [...] seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau [...] de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato [...]" ¹.

TCE-PR

- Acórdão nº 2745/2010 – STP – TCE-PR:
"Pela impossibilidade de empresa participar de licitação se o sócio, cotista ou dirigente for servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação." ¹.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

18/09/2026 13:49

AVIA-TCEPR: Atendimento Virtual por Inteligência Artificial (versão 2025.07.04) teste 01

- Aplicação: O TCE-PR entende que a vedação se estende a qualquer servidor com potencial de influência no processo de contratação pública, como os que atuam no Controle Interno ou em áreas de pagamento, independentemente de indícios concretos de favorecimento ¹.

TCU

- Acórdão 7428/2019-TCU-2ª Câmara:

"A contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes ou cônjuge de gestor público envolvido no processo de licitação caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade." ^{2 3}.

- Acórdão 1511/2022-TCU-Plenário:

"A participação em licitações e a contratação direta de empresas que tenham como sócios militares da ativa servindo na organização militar contratante infringem os princípios da moralidade e da impessoalidade e o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993." ^{2 3}.

Enunciado CJF 45/2023

"Os editais de licitação [...] deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança." ^{2 3}.

Conclusão

A vedação é objetiva e abrange tanto a irmã quanto a companheira (união estável) do funcionário em comissão responsável pelos pagamentos, impedindo sua participação no credenciamento, por força da Lei nº 14.133/2021, da jurisprudência do TCE-PR e TCU, e dos princípios da moralidade e impessoalidade. O órgão deve adotar mecanismos para identificar e impedir tais situações, sob pena de nulidade do procedimento e responsabilização dos envolvidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 50/2026

INTERESSADO: Setor de Licitações

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais da área da saúde. Existência de vínculo de parentesco entre interessados e servidores públicos municipais. Art. 14, IV, e art. 7º, III, da Lei nº 14.133/2021. Orientação vinculante do TCE-PR (Acórdão nº 2172/25 – Tribunal Pleno). Instrução Normativa Municipal nº 002/2026. Análise individualizada. Princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pelo Setor de Licitações do Município de Mauá da Serra/PR para emissão de parecer jurídico acerca dos pedidos apresentados no Credenciamento nº 50/2026 (Processo Administrativo nº 165/2026), destinado à contratação de pessoas físicas para prestação de serviços técnicos na área da saúde.

A consulta decorre da constatação de que determinados interessados possuem relação de parentesco com servidores públicos municipais, tendo sido submetida a esta Assessoria Jurídica análise minudente quanto à possibilidade de prosseguimento dos respectivos pedidos de credenciamento.

Foram relacionadas as seguintes situações concretas:

a) Anderson Henrique Batista, vinculado à Divisão de Tesouraria e identificado como Assessor da Secretaria Municipal de Finanças, possui vínculo de parentesco com:

- Andrielly Karine Batista – irmã – Farmacêutica;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

• Adriana Pereira dos Santos – esposa – Técnica de Enfermagem;

• Annamy Kristine Batista – irmã – Dentista.

b) Joel Alves Faria Netto, Diretor do Departamento de Compras e Licitações, é esposo de:

• Kathlen Caroline Custódio Faria – Dentista.

A matéria deve ser examinada à luz do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e, especificamente no âmbito municipal, da Instrução Normativa nº 002/2026.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da disciplina municipal sobre vínculos de parentesco

A Instrução Normativa Municipal nº 002/2026 foi editada especificamente para disciplinar situações de parentesco e outros vínculos potencialmente impeditivos em procedimentos licitatórios, contratações diretas, execução contratual e subcontratações, objetivando prevenir conflitos de interesse e preservar a impessoalidade e a moralidade das contratações públicas, em consonância com a Recomendação Administrativa nº 02/2026 do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC/PR).

Para seus efeitos, considera-se parentesco até o terceiro grau o vínculo com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, incluindo expressamente irmãos entre os parentes colaterais.

Portanto:

- esposa/cônjuge está expressamente abrangida;
- irmão ou irmã é parente colateral de segundo grau, igualmente abrangido.

Isso, todavia, **não significa que qualquer parente de qualquer servidor municipal esteja proibido de contratar com o Município.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

O elemento determinante é a posição funcional ou a efetiva atuação do servidor com quem existe o parentesco.

II.2. Do alcance do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021

A própria Instrução Normativa reproduz a lógica do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...) IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (...)

Seu art. 11 estabelece que não poderá disputar licitação, participar de contratação direta ou participar da execução contratual pessoa enquadrada nas hipóteses legais de impedimento. A norma municipal especifica que o vínculo impeditivo deve existir com, dentre outros:

- Chefe do Poder Executivo ou Vice-Prefeito;
- dirigente do órgão ou entidade contratante;
- agente público que exerça poder de chefia ou direção e possua competência decisória, influência relevante ou participação no procedimento;
- agente que desempenhe função na licitação;
- fiscal do contrato;
- gestor do contrato.

O § 2º do mesmo artigo estende a vedação aos cônjuges, companheiros e parentes, até o terceiro grau, dessas pessoas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

Assim, não basta que determinado interessado seja irmão, filho, cônjuge ou outro parente de um servidor público municipal. É necessário que o servidor relacionado ao interessado **esteja inserido funcionalmente em alguma das situações juridicamente relevantes para o procedimento concreto.**

Essa interpretação é igualmente compatível com o art. 7º da Instrução Normativa, que dirige o impedimento aos agentes que exercem funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021, e com a jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 910.552/MG (Tema de Repercussão Geral):

Direito Constitucional e administrativo. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Licitações e contratos administrativos. Lei orgânica municipal. Vedação à celebração de contratos administrativos com agentes públicos e seus familiares. 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que declarou inconstitucional o art. 96 da Lei Orgânica do Município de Francisco Sá. O dispositivo legal veda a celebração de contratos administrativos pelo Município com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Servidores Municipais e com as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção. 2. O Supremo Tribunal Federal já afirmou a constitucionalidade de previsões semelhantes, contidas nas leis orgânicas dos Municípios de Brumadinho (RE 423.560, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 29.05.2012) e de Belo Horizonte (ARE 648.476, Primeira Turma, sob minha relatoria, j. em 23.06.2017). No entanto, a partir dos critérios defendidos nesses precedentes, identifico que o dispositivo legal ora analisado foi além do que seria constitucionalmente legítimo proibir. 3. Os dispositivos legais já reputados constitucionais por esta Corte incluíam no rol de pessoas proibidas de contratar com o Município os cônjuges, companheiros e parentes (i) dos agentes eletivos e (ii) dos servidores e empregados públicos municipais que ocupem cargo em comissão ou função de confiança. A vedação não alcançava pessoas ligadas a servidores e empregados públicos que não ocupassem cargo em comissão ou função de confiança. 4. No mesmo sentido, as Resoluções CNJ nº 7/2005 e CNMP nº 37/2009, que vedam a prática do nepotismo, restringem





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

a proibição de contratar aos cônjuges, companheiros e parentes (i) dos magistrados e membros do Ministério Público ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e (ii) dos servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento. 5. Conforme precedentes do Tribunal de Contas da União, o impedimento à contratação pública se justifica como um imperativo de moralidade e de impessoalidade sempre que a situação fática analisada permita antever risco de influência sobre a conduta dos agentes responsáveis pela licitação ou pela execução do contrato, a justificar uma espécie de suspeição. Não é possível presumir tal suspeição na contratação de pessoas ligadas a servidores que não exercem nenhuma função de direção, chefia ou assessoramento e que, por isso, não possuem meios de influenciar os rumos das licitações e contratações do ente. 6. Recurso parcialmente provido, para dar interpretação conforme ao art. 96 da Lei Orgânica do Município de Francisco Sá, de modo a excluir a proibição de contratação de pessoas ligadas, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, a servidores municipais que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança. 7. Tese de julgamento: “É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

(STF - RE: 910552 MG, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 08-08-2023 PUBLIC 09-08-2023)

II.3. Do magistério jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

A interpretação teleológica do regime de impedimentos subjetivos assenta-se na salvaguarda dos princípios da moralidade e da impessoalidade.

O Supremo Tribunal Federal, ao examinar a matéria em sede de Repercussão Geral no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 910.552/MG** (Relatora Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, DJe de 09/08/2023), fixou balizas hermenêuticas fundamentais sobre as vedações à contratação de parentes no âmbito municipal:

Direito Constitucional e administrativo. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Licitações e contratos administrativos. Lei orgânica municipal. Vedação à celebração de contratos administrativos com agentes públicos e seus familiares. 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que declarou inconstitucional o art. 96 da Lei Orgânica do Município de Francisco Sá. O dispositivo legal veda a celebração de contratos administrativos pelo Município com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Servidores Municipais e com as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção. 2. O Supremo Tribunal Federal já afirmou a constitucionalidade de previsões semelhantes, contidas nas leis orgânicas dos Municípios de Brumadinho (RE 423.560, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 29.05.2012) e de Belo Horizonte (ARE 648.476, Primeira Turma, sob minha relatoria, j. em 23.06.2017). No entanto, a partir dos critérios defendidos nesses precedentes, identifico que o dispositivo legal ora analisado foi além do que seria constitucionalmente legítimo proibir. 3. Os dispositivos legais já reputados constitucionais por esta Corte incluíam no rol de pessoas proibidas de contratar com o Município os cônjuges, companheiros e parentes (i) dos agentes eletivos e (ii) dos servidores e empregados públicos municipais que ocupem cargo em comissão ou função de confiança. A vedação não alcançava pessoas ligadas a servidores e empregados públicos que não ocupassem cargo em comissão ou função de confiança. 4. No mesmo sentido, as Resoluções CNJ nº 7/2005 e CNMP nº 37/2009, que vedam a prática do nepotismo, restringem





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

a proibição de contratar aos cônjuges, companheiros e parentes (i) dos magistrados e membros do Ministério Público ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e (ii) dos servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento. 5. Conforme precedentes do Tribunal de Contas da União, o impedimento à contratação pública se justifica como um imperativo de moralidade e de impessoalidade sempre que a situação fática analisada permita antever risco de influência sobre a conduta dos agentes responsáveis pela licitação ou pela execução do contrato, a justificar uma espécie de suspeição. Não é possível presumir tal suspeição na contratação de pessoas ligadas a servidores que não exercem nenhuma função de direção, chefia ou assessoramento e que, por isso, não possuem meios de influenciar os rumos das licitações e contratações do ente. 6. Recurso parcialmente provido, para dar interpretação conforme ao art. 96 da Lei Orgânica do Município de Francisco Sá, de modo a excluir a proibição de contratação de pessoas ligadas, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, a servidores municipais que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança. 7. Tese de julgamento: “É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

(STF - RE: 910552 MG, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 08-08-2023 PUBLIC 09-08-2023)

Como assentado pelo Pretório Excelso, e em harmonia com a jurisprudência histórica do Tribunal de Contas da União (TCU), o impedimento à contratação pública não se presume de forma cega pela mera condição de servidor do parente, mas justifica-se imperativamente *“sempre que a situação fática analisada permita antever risco de influência sobre a conduta dos agentes*





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

responsáveis pela licitação ou pela execução do contrato, a justificar uma espécie de suspeição”.

Sob tal ótica, o controle preventivo destina-se a coibir que posições de direção, chefia, assessoramento ou atuação em etapas-chave da contratação e do pagamento sejam utilizadas, direta ou reflexamente, para beneficiar parentes ou comprometer a lisura do certame.

II.4. Da orientação vinculante do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)

No âmbito do controle externo do Estado do Paraná, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) consolidou orientação definitiva e de observância cogente no julgamento do *Acórdão nº 2172/25 – Tribunal Pleno* (Processo nº 854085/24 – Consulta formulada pelo Município de São Jerônimo da Serra, Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, sessão de 14/08/2025, publicado no DETC nº 3.514 em 27/08/2025, transitado em julgado em 05/09/2025).

Ao interpretar expressamente o alcance do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 em face de municípios de pequeno porte e diante da realidade das estruturas locais, o TCE-PR estabeleceu diretrizes expressas que orientam o desfecho deste parecer:

1. Imperatividade e Abrangência da Vedação Legal: A regra do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 é cogente e não comporta flexibilização arbitrária em razão do quantitativo populacional, incidindo plenamente sobre licitações e contratações diretas, inclusive em credenciamentos fundados em inexigibilidade de licitação, conforme diretriz já firmada nos **Acórdãos nº 2290/19 – Tribunal Pleno** (Consulta nº 839610/17) e **nº 2145/21 – Tribunal Pleno** (Consulta nº 425856/20);

2. Extensão aos Ordenadores de Despesa e à Linha Hierárquica: A vedação abrange os componentes da linha hierárquica e os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 15

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

ordenadores de despesas (art. 80, § 1º, do Decreto-Lei nº 200/1967), seja na qualidade de dirigentes com poder decisório, seja na condição de agentes públicos que desempenham funções materiais no procedimento de contratação, na autorização de despesa, na liquidação ou no pagamento;

3. Distinção entre Contratações Setoriais Separadas e Contratações Conjuntas: O TCE-PR fixou com clareza que, quando o procedimento é conduzido separadamente por determinado órgão ou secretaria municipal (no caso, a Secretaria Municipal de Saúde) sem vinculação hierárquica sobre outros setores, o impedimento legal recai exclusivamente sobre os dirigentes e agentes daquela pasta demandante e sobre os servidores que atuem diretamente na licitação ou na fiscalização/gestão contratual. Não havendo licitação conjunta, afasta-se o impedimento reflexo automático de servidores lotados em órgãos desprovidos de ingerência sobre o certame;

4. Condições Excepcionais e Salvaguardas do Controle Interno: O afastamento do impedimento somente é admissível em hipóteses comprovadamente excepcionais em que a contratação do interessado seja a única alternativa viável para atender à necessidade pública inadiável (como nas hipóteses de serviços de saúde e fornecimento essencial disciplinadas nos **Acórdãos nº 2787/22 – Tribunal Pleno e nº 2146/18 – Tribunal Pleno**), exigindo-se sempre a comprovação da compatibilidade de preços, ampla publicidade e atuação rigorosa da Controladoria Interna com a implementação de salvaguardas adicionais e segregação material de funções.

II.5. Da inexistência de impedimento automático e do dever de apuração concreta na Instrução Normativa nº 002/2026

Esse conjunto de precedentes encontra perfeita ressonância nos arts. 18 a 23 da Instrução Normativa Municipal nº 002/2026 de Mauá da Serra:

- O art. 19 estabelece que a caracterização de impedimento e eventual responsabilização “**não será automática pela simples existência de**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

vínculo de parentesco”, exigindo a verificação analítica da efetiva atuação funcional do servidor, de seu grau de influência e do risco real de conflito de interesses;

- O art. 20 expressamente assegura a continuidade do procedimento quando restar demonstrada a inexistência de poder decisório ou favorecimento no certame, aliada à neutralização de qualquer risco de parcialidade mediante mecanismos administrativos eficazes de segregação de funções.

Passa-se, portanto, ao enquadramento das situações individuais à luz desse arcabouço normativo e jurisprudencial.

III. DA SITUAÇÃO DE ANDERSON HENRIQUE BATISTA E DA INVIABILIDADE PRÁTICA DE NEUTRALIZAÇÃO DO CONFLITO NA TESOUREARIA

O servidor Anderson Henrique Batista exerce atribuições de direção/assessoria na Secretaria Municipal de Finanças e Divisão de Tesouraria.

As interessadas com as quais possui vínculo são:

- **Andrielly Karine Batista** (irmã – Farmacêutica);
- **Adriana Pereira dos Santos** (esposa – Técnica de Enfermagem);
- **Annamy Kristine Batista** (irmã – Dentista).

Na análise concreta da estrutura administrativa do Município de Mauá da Serra, constata-se que o referido servidor **centraliza a execução financeira e operacionaliza todos os pagamentos e transferências bancárias do Município**.

Diante dessa realidade, o conflito de interesses na fase de liquidação e pagamento da despesa pública (art. 7º, III, e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021) ganha contornos de extrema gravidade.

Conforme orientação vinculante fixada pelo Tribunal Pleno do TCE-PR no **Acórdão nº 2172/25 – Pleno**, a vedação contida no art. 14, IV, alcança



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 17

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

expressamente os ordenadores e executores de despesa, e a superação da causa de impedimento **só é juridicamente admissível se restar comprovado que os interessados constituem a única alternativa viável para o atendimento da necessidade pública.**

No caso em apreço:

1. **Não há nos autos qualquer comprovação ou justificativa técnica demonstrando que essas três profissionais representam a única alternativa viável** para a prestação dos serviços de saúde no Município, haja vista a existência de concurso público recente e a natureza aberta e contínua do credenciamento;

2. Na prática cotidiana de uma estrutura administrativa municipal enxuta, a transferência meramente documental de competências bancárias não elide o risco de ingerência fática, colocando em constante vulnerabilidade a lisura dos atos de pagamento e expondo a Administração a apontamentos dos órgãos de controle (TCE/PR, MPC/PR e Ministério Público Estadual);

3. O princípio da precaução e o dever de tutela da moralidade administrativa impõem que se evite a concretização de vínculos que suscitem suspeição objetiva insanável.

Por tais fundamentos, a **Procuradoria Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO dos pedidos de credenciamento de Andrielly Karine Batista, Adriana Pereira dos Santos e Annamy Kristine Batista.**

IV. DA SITUAÇÃO DE JOEL ALVES FARIA NETTO E KATHLEN CAROLINE CUSTÓDIO FARIA (DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD)

No caso da interessada **Kathlen Caroline Custódio Faria** (inscrita como Dentista), tem-se a relação de matrimônio (cônjuge) com o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 18

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

servidor **Joel Alves Faria Netto**, titular do cargo de Diretor do Departamento de Compras e Licitações.

Ainda que a fase interna e o julgamento do credenciamento sejam processados pelo Setor de Licitações, a autoridade do Diretor do Departamento de Compras projeta-se diretamente sobre a formalização e execução das contratações, cabendo-lhe a expedição de **Notas de Autorização de Despesa (NAD)** e ordens de fornecimento/serviço.

A existência de vínculo conjugal com o dirigente do departamento responsável pelas compras municipais subsume-se com rigor às proibições do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 da Instrução Normativa Municipal nº 002/2026.

Ademais, nos moldes do **Acórdão nº 2172/25 – Tribunal Pleno do TCE-PR**, a vedação ao cônjuge de dirigente de compras aplica-se por força do poder de influência inerente à função hierárquica e à prática de atos autorizatórios de despesa, não se justificando a flexibilização da regra quando inexistente prova inequívoca de carência absoluta de profissionais odontológicos no mercado que torne indispensável essa contratação específica.

A fim de resguardar a integridade institucional do Município, a higidez do certame e afastar qualquer alegação de favorecimento pessoal ou vulneração ao princípio da impessoalidade, a **Procuradoria Jurídica manifesta opinião pelo INDEFERIMENTO do pedido de credenciamento de Kathlen Caroline Custódio Faria**.

V. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A SER OBSERVADO

A Instrução Normativa nº 002/2026 não autoriza decisão automática e informal.

Identificado o vínculo, deverão constar dos autos:

1. registro formal da ocorrência;
2. declaração do servidor público envolvido;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

3. manifestação do interessado;
 4. certificação das atribuições funcionais do servidor e de sua efetiva participação — ou ausência dela — no Processo nº 165/2026;
 5. indicação de eventual poder de decisão, supervisão ou influência;
 6. manifestação da autoridade competente;
 7. decisão expressamente motivada.
- O procedimento está previsto nos arts. 18 a 23 da Instrução Normativa.

A Administração possui, inclusive, checklist próprio que exige verificar a existência de vínculo impeditivo e, em caso positivo, a realização de diligência, manifestação do interessado e decisão motivada.

VI. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ante todo o exposto, **esta Assessoria Jurídica emite manifestação nos seguintes termos:**

I – OPINIÃO PELO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO COM VÍNCULO DE PARENTESCO:

Com esteio no art. 14, inciso IV, e art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa Municipal nº 002/2026 e na orientação vinculante do Tribunal Pleno do TCE-PR (**Acórdão nº 2172/25 – Pleno**), **esta Procuradoria Jurídica OPINA PELO INDEFERIMENTO das inscrições e pelo não prosseguimento dos pedidos de credenciamento** dos seguintes profissionais:

- **Andrielly Karine Batista** (Farmacêutica – irmã de Assessor/Diretor de Finanças e Tesouraria);
- **Adriana Pereira dos Santos** (Técnica de Enfermagem – cônjuge de Assessor/Diretor de Finanças e Tesouraria);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

- **Annamy Kristine Batista** (Dentista – irmã de Assessor/Diretor de Finanças e Tesouraria);
- **Kathlen Caroline Custódio Faria** (Dentista – cônjuge do Diretor do Departamento de Compras e Licitações).

O indeferimento fundamenta-se na prevenção indispensável contra o risco de conflito de interesses na autorização de despesas (NADs) e na execução de pagamentos, bem como na ausência de demonstração cabal de que tais contratações sejam a única alternativa viável para o atendimento do interesse público.

II – DA NATUREZA OPINATIVA DO PARECER E DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA DO TITULAR DA PASTA:

Ressalta-se, por imperativo legal e institucional, que **o presente parecer jurídico possui natureza estritamente técnico-opinativa e consultiva**, prestando assessoramento jurídico à Administração sem efeito vinculante coercitivo.

A **decisão final e a deliberação quanto à homologação, deferimento, indeferimento ou eventual contratação competem privativamente à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na condição de autoridade máxima e ordenador de despesas do órgão contratante.

Assim, compete ao titular da pasta demandante: a) **Acolher a opinião desta Procuradoria Jurídica**, determinando formalmente o indeferimento dos pedidos de credenciamento dos referidos interessados para resguardar a impessoalidade e a moralidade administrativa; ou b) **Caso decida, em juízo próprio de conveniência, oportunidade e interesse público na assistência à saúde, pela contratação excepcional de algum dos profissionais**, assumir expressamente a responsabilidade administrativa e os riscos inerentes à decisão, fazendo-o mediante **ato formalmente motivado**, com a comprovação da imprescindibilidade do serviço, atestação de que se trata de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

www.mauadaserra.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA

alternativa única e indispensável, e com a implantação rigorosa de portarias de segregação material de funções e salvaguardas da Controladoria Interna, conforme exigido pelo TCE-PR (Acórdão nº 2172/25).

III – PROSSEGUIMENTO DO CERTAME QUANTO AOS DEMAIS CANDIDATOS:

Opina-se pelo normal e regular prosseguimento do Credenciamento nº 50/2026 em relação a todos os demais profissionais inscritos que não guardem relação de parentesco com agentes de compras, licitações, fiscalização ou tesouraria.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para ciência e, em seguida, à Secretária Municipal de Saúde para deliberação e decisão final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mauá da Serra, 14 de setembro de 2026.

PAULO SERGIO
XAVIER DO
NASCIMENTO

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
XAVIER DO NASCIMENTO
Dados: 2026.09.14
13:44:32 -03'00'

PAULO SÉRGIO XAVIER DO NASCIMENTO
OAB/PR 74.623
Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 22

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OS SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE: OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, **ANDERSON DINIZ SOARES**, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, **EDSON PAULINO DA SILVA**, SAÚDE, **CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA**, ESPORTE, **RAFAEL FONTOURA DOS SANTOS**, EDUCAÇÃO, **JESSICA CAROLINE COSTA**, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, **GERALDO FERREIRA SOBRINHO**, ASSISTÊNCIA SOCIAL, **MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES**, TURISMO E CULTURA, **ROSIMERI DE LARA BOICO**, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, **BRUNO ALESSANDRO REIS DE LARA**; NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

- | | | |
|----------------------|---|---|
| a) Processo Nº | : | 132/2026 |
| b) Licitação Nº | : | 43/2026 |
| c) Modalidade | : | Pregão: |
| d) Data Homologação | : | 17/09/2026 |
| e) Objeto Homologado | : | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS A EVENTOS, BEM COMO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULO EQUIPADO COM CESTO AÉREO, INCLUINDO MOTORISTA, OPERADOR E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR. |
| f) Processo Adm Nº | : | 132/2026 |

13.392.0019.2.085. - Gestão da Cultura e Festividades
27.812.0026.2.086. - Gestão da Secretaria de Esporte
04.122.0004.2.007. - Gestão dos Serviços de Administração
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 23

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
15.452.0020.2.024. - Manutenção de Praças, Parques e Jardins
15.452.0020.2.026. - Manutenção do Cemitério Municipal e Capela Mortuária
04.122.0004.2.028. - Gestão do Departamento de Engenharia e Arquitetura
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.122.0004.2.037. - Gestão da Secretaria de Saúde
08.244.0010.2.040. - Gestão dos Serviços Sociais do Município
08.244.0010.2.046. - Gestão da Proteção Social Básica – PAIF - CRAS
12.361.0014.2.054. - Gestão do Departamento de Educação
12.361.0014.2.056. - Gestão do Ensino Fundamental
12.361.0014.2.056. - Gestão do Ensino Fundamental
12.361.0014.2.056. - Gestão do Ensino Fundamental
12.365.0014.2.060. - Gestão da Educação Infantil - Pré Escola
12.365.0014.2.063. - Gestão da Educação Infantil - CMEI
12.365.0014.2.063. - Gestão da Educação Infantil - CMEI
12.366.0014.2.075. - Gestão da Educação de Jovens e Adultos - PEJA
20.608.0024.2.078. - Gestão dos Serviços Apoio a Agricultura
22.661.0025.2.082. - Gestão dos Serviços de Promoção Industrial
23.691.0025.2.083. - Gestão dos Serviços de Promoção ao Comércio
23.695.0019.2.084. - Gestão da Secretaria de Turismo
13.392.0019.2.085. - Gestão da Cultura e Festividades

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ELETRONORTE ELÉTRICA LTDA
CNPJ/CPF: 41.882.208/0001-69

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Disponibilização de Caminhão Equipado com CESTO AÉREO para execução de serviços em altura, em conformidade com os requisitos do termo de referência e após prévia autorização da Administração	Serviço	800	R\$ 149,00	R\$ 119.200,00

Valor Total Homologado - R\$ 119.200,00

Mauá da Serra, 17 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

MICHELE DA SILVA
SINCOSKI
LOPES:05192237998

Assinado de forma digital por
MICHELE DA SILVA SINCOSKI
LOPES:05192237998
Dados: 2026.09.17 13:50:44
-03'00'

MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: ***.***.379-**
CONTRATANTE

ANDERSON DINIZ
SOARES:0417359
8963

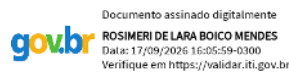
Assinado de forma digital por
ANDERSON DINIZ
SOARES:04173598963
Dados: 2026.09.17 11:00:27
-03'00'

ANDERSON DINIZ SOARES
SECRETARIO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS
CPF: ***.***.989-**
CONTRATANTE

JESSICA CAROLINE
COSTA:078612689
26

Assinado de forma digital por
JESSICA CAROLINE
COSTA:07861268926
Dados: 2026.09.17 16:40:32 -03'00'

JESSICA CAROLINE COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: ***.***.689-**
CONTRATANTE



ROSIMERI DE LARA BOICO MENDES
CPF Nº***.***.269 **
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CPF Nº***.***.269 **
CONTRATANTE

EDSON PAULINO
DA
SILVA:02341614930

Assinado de forma digital por
EDSON PAULINO DA
SILVA:02341614930
Dados: 2026.09.17 14:50:55
-03'00'

EDSON PAULINO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: ***.***.149-**
CONTRATANTE

BRUNO ALESSANDRO
REIS DE
LARA:05950726901

Assinado de forma digital por
BRUNO ALESSANDRO REIS DE
LARA:05950726901
Dados: 2026.09.17 09:52:09 -03'00'

BRUNO ALESSANDRO REIS DE LARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO
AMBIENTE
CPF: ***.***.269-**
CONTRATANTE

RAFAEL FONTOURA
DOS
SANTOS:07478174990

Assinado de forma digital
por RAFAEL FONTOURA
DOS SANTOS:07478174990
Dados: 2026.09.24 11:12:29
-03'00'

RAFAEL FONTOURA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE
CPF: ***.***.749-**
CONTRATANTE

GERALDO FERREIRA
SOBRINHO:5089964
3949

Assinado de forma digital por
GERALDO FERREIRA
SOBRINHO:50899643949
Dados: 2026.09.17 14:37:02
-03'00'

GERALDO FERREIRA SOBRINHO
CPF Nº***.***.439- **
SECRETARIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA
E COMERCIO
CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 25

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

CLEUDETE
MACHADO DE
OLIVEIRA:019269
98901

Assinado de forma digital
por CLEUDETE MACHADO
DE
OLIVEIRA:01926998901
Dados: 2026.09.24
10:52:30 -03'00'

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: *** ***.989-**
CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO E PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

CONTRATADA: ELETRONORTE ELÉTRICA LTDA

CNPJ: 41.882.208/0001-69

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS A EVENTOS, BEM COMO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULO EQUIPADO COM CESTO AÉREO, INCLUINDO MOTORISTA, OPERADOR E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR.

VALOR: R\$ 119.200,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, DUZENTOS REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 17 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 132/2026

PREGÃO - Nº 43/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

DISPONÍVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL, **MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 170/2026
b) Licitação Nº : 53/2026
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 10/09/2026
e) Objeto Homologado : Constitui objeto da presente contratação as inscrições para participação de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social no Congresso presencial “SUAS MUNDI - O Congresso Brasileiro para Gestores e Trabalhadores do SUAS” promovido pelo Instituto Horus, no dias 11, 12 e 13 de Novembro de 2026, na cidade de Curitiba/PR.
f) Processo Adm Nº : 170/2026

08.244.0010.2.040. - Gestão dos Serviços Sociais do Município

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HORUS - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/CPF: 59.048.127/0001-23

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SUAS MUNDI - O Congresso Brasileiro para Gestores e Trabalhadores do SUAS		2	R\$ 1.477,0000	R\$ 2.954,0000

Valor Total Homologado - R\$ 2.954,00

Mauá da Serra, 10 de setembro de 2026.

MICHELE DA SILVA
SINCOSKI
LOPES:05192237998

Assinado de forma digital por
MICHELE DA SILVA SINCOSKI
LOPES:05192237998
Dados: 2026.09.24 11:23:16
+03'00'

MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: ***.***.379-**
CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 27

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
CONTRATADA: HORUS - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 59.048.127/0001-23

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação as inscrições para participação de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social no Congresso presencial "SUAS MUNDI - O Congresso Brasileiro para Gestores e Trabalhadores do SUAS" promovido pelo Instituto Horus, no dias 11, 12 e 13 de Novembro de 2026, na cidade de Curitiba/PR.
VALOR: R\$ 2.954,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº170/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 53/2026

DISPONIVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 28

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Edição Nº: 3268

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42 – Centro – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 00.403.870/0001-01

CEP 86.828-000 – Fone: (43) 3464-1342

PORTARIA Nº86/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

CONCEDER – aos vereadores **LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA, SUZELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BONFIM** e **MARCIO DIAS DE OLIVEIRA**, lotados nesta Casa de Leis, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para o custeio de viagem até a cidade de Maringá / PR, no dia 24 de setembro de 2026, para cumprir diligências do interesse desta Casa de Leis.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos 24 de Setembro de 2026.

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente